



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1 ETIQUETA

2 DATA
29/05/20173 PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 780, de 19 de maio de 20174 AUTOR
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR5 N. PRONTUÁRIO
4546
☐ SUPRESIVA 2- ☐ SUBSTITUTIVA 3- ☒ MODIFICATIVA 4- ☐ ADITIVA 9- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL0
ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

TEXTO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 3º, a seguinte redação:

Art. 3º Para incluir no PRD débitos que se encontrem em discussão administrativa ou judicial, o devedor deverá desistir previamente das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos que serão quitados.

§ 1º Somente será considerada a desistência parcial de impugnação e de recurso administrativo interposto ou de ação judicial proposta se o débito objeto de desistência for passível de distinção dos demais débitos discutidos no processo administrativo ou na ação judicial.

§ 2º A comprovação do pedido de desistência de ações judiciais deverá ser apresentada à autarquia ou fundação pública federal ou à Procuradoria-Geral Federal, na forma do regulamento, juntamente com o requerimento de adesão ao PRD.



§ 3º A desistência de que trata o caput exime o autor da ação do pagamento dos honorários e qualquer sucumbência, nos termos do art. 90 da Lei nº 13.105, de 2015 - Código de Processo Civil.

JUSTIFICAÇÃO

Suprimimos do “caput” do artigo 3º e dos seus §§ 2º e 3º a obrigatoriedade de renunciar ao direito de discussão dos débitos que foram incluídos no PRD, bem como a necessidade de se requerer a extinção das ações judiciais com julgamento do mérito, para resguardar o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa dos contribuintes.

Modificamos o § 3º para eximir o contribuinte do pagamento de honorários e quaisquer ônus sucumbenciais vinculados aos débitos incluídos no PRD, considerando que são encargos inerentes aos valores.

Desta forma, se faz de grande importância a aprovação da presente matéria de modo a refinar as dívidas tributárias das empresas para fomentar a atividade econômica no momento de crise.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares à presente Emenda.

ASSINA



Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR